

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 2446/75

INTERESSADA: Simone Liliane Kirszenzaft

ASSUNTO : Contrato da interessada, Simone Liliane Kirszenzaft, para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Botânica na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER N ° 2 1 2 1 / 7 5 , CTG; Aprov. e m 1 3 / 8 / 7 5

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Cogita o presente de contrato da interessada, Simone Liliane Kirszenzaft, para exercer as funções de -Professor-Assistente, junto ao Departamento de Botânica, conforme proposta da Direção da Escola.

A proposta em questão suscitou consulta da CESESP, em virtude da prova de seleção em que se submetera a interessada foi realizada na vigência da Portaria 11/73 dessa Coordenadoria, quando foi aprovada em 1º lugar e indicada para o contrato, em virtude de nesse ínterim ter sido baixada a Portaria 14/74 que alterou as regras para as provas de seleção e conseqüente contrato dos candidatos. Para melhor compreensão do assunto dos Srs. Conselheiros que não tiveram conhecimento direto do processo transcrevo parecer da CESESP onde se objetiva a referida consulta:

"Os Senhores Edmir Soares e Simone Liliane Kirszenzaft foram os primeiros classificados em prova de seleção realizada pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu para contratar, respectivamente, um Professor-Assistente para o Departamento de Ciências do Solo (Fertilizantes e Fertilidade do Solo) e um Professor-Assistente para o Departamento de Botânica (Ecologia Vegetal).

Na ocasião (julho de 1974), devido à premente necessidade de seus serviços, foram eles admitidos provisoriamente, no regime da C.L.T por 180 dias, enquanto tramitavam estes autos de contrato regular.

Ocorre que as provas de seleção em tela foram realizadas na vigência da Portaria -CESESP- 11/73, que exigia o mínimo de um ano de experiência no magistério superior para o exercício das funções de Professor-Assistente. Assim, esta Assistência Técnica, ao examinar os autos e constatar que os interessados, apesar de possuírem esta experiência, não perfaziam o total exigido, foi levada a sugerir o indeferimento do pedido.

Analisando, porém, com mais vagar a situação, e considerando principalmente o prejuízo em termo e dinheiro que adviria para a Administração, decorrente de uma decisão pouco debatida, desenvolvemos o seguinte raciocínio:

1) Os interessados foram admitidos provisoriamente sob a vigência da Portaria -CESESP- 11/73, que regeu a prova de seleção;

2) De lá para cá (agosto de 1974 a março de 1975) não puderam ser admitidos regularmente por força da lei federal e, neste meio tempo, passou a vigorar a Portaria CESESP - 12/74;

5) Enquanto a Portaria CESESP - 11/73 exigia um ano de experiência no magistério superior, a nova portaria (12/74) baseia-se exclusivamente em inscrição em curso de pós-graduação credenciado, com 75% dos créditos obtidos, ou precedida de dois anos de residência, ou precedida do desempenho das funções de Auxiliar de Ensino por dois anos, ou ainda pelo desempenho de atividade docente, por dois anos, em institutos de ensino superior ou de pesquisas reconhecidos, com gozo de bolsa de estudos;

4) Os interessados atendem à Portaria -CESESP- 11/73, em parte, dois possuem razoável experiência no magistério superior uma vez que encontram-se dando aulas na Faculdade desde julho de 1974, embora não façam o ano exigido.

Por outro lado, atendem totalmente à Portaria - CESESP- 12/74, ora em vigor, pois Simone Kirszenzaft está inscrita no Curso de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina já tendo obtido os créditos necessários para o Mestrado, e Edmir Soares, na mesma linha, já se encontra redigindo sua tese de Mestrado.

Diante do exposto, indagamos até que ponto seria conveniente à administração em geral, e à escola, em particular, a anulação desta prova de seleção por falta de candidatos nos ternos radicais de uma portaria que já não mais vigora, principalmente se levarmos em consideração que os interessados, além do atenderem genericamente à idéia de "experiência no magistério superior" da Portaria CESESP - 11/73 (embora não somem 12 meses - ou seria um ano letivo, e portanto apenas 8 meses?), atendem integralmente à nova legislação em vigor".

2. Fundamentação: Uma vez que a interessada foi aprovada em concurso nos termos das normas substantivas então vigentes/a meu ver deve ser contratada. Já a formalização do contrato deverá ser nos termos das novas normas. As normas substantivas destas últimas não lhe devem ser exigidas.

Embora as normas substantivas dos classificados só foram em parte satisfeitas no momento do concurso, e estão em vias de ser em satisfeitas atualmente pelo fato de terem sido contratados provisoriamente. E, se não há recurso de qualquer interessado e já decorreu o prazo para isso e atualmente as novas normas substantivas são satisfeitas pela candidata entendendo pode ser contratada se não preferir a CESESP, a seu critério e em virtude da discrepância apontada, anular o concurso. Em havendo conveniência administrativa e não ocorrendo reclamação não esta a CESESP a meu ver obrigada a anular o concurso pelas circunstâncias expostas.

II - CONCLUSÃO

Destarte opino pela possibilidade da CESESP contratar a interessada, Simone Liliane Kirszenzaft, para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Botânica na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como o Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

- Vice Presidente em exercício -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente